PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 53/2025.

Art. 1º - O item 2 – Apoio Político/Parlamentar e a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 53/2025, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ipameri-GO, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - APOIO POLÍTICO/PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANT.	
CHEFIA	Chefe de Gabinete	10	DAS-02
	Chefe Especial da Presidência	01	DAS-03
ASSESSORIA	Assessor Parlamentar	13	DAS-01
	Assessor Parlamentar Comunitário	10	DAS-01
	Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	06	DAS-01
	Coordenador de Transportes	02	DAS-01

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VALORES	
DAS-01	R$ 1.520,00
DAS-02	R$ 1.580,00
DAS-03	R$ 4.000,00
DAS-04	R$ 6.050,00
DAS-05	R$ 6.350,00
DAS-06	R$ 8.250,00

Art. 2º - Acrescenta-se o item 4 – Cargo de Coordenador de Transportes no Anexo IV, Descrição Sumária dos Cargos de Provimento em Comissão Apoio Político/Parlamentar - Assessoria, na Lei Complementar nº 53/2025, que "Dispõe sobre

o Quadro de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ipameri-GO, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

APOIO POLÍTICO/PARLAMENTAR

ASSESSORIA

4 - CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTES

Função: Coordenar e supervisionar a equipe de motoristas e auxiliares de transporte, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Gerencie a manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo a operacionalidade e a segurança dos veículos. Assegure o cumprimento das normas de segurança e dos regulamentos de transporte, prevenindo riscos e garantindo a regularidade das operações. Monitore e otimize os custos operacionais, buscando maior eficiência na gestão dos recursos. Zele pela guarda, conservação e operação das viaturas da Câmara Municipal, mantendo registros e controles atualizados para garantir a transparência e a rastreabilidade. Analise e emita pareceres nos processos de manutenção e renovação da frota, contribuindo para decisões estratégicas e sustentáveis.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Alisson Rosa
Vereador